PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º O §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 2º É vedada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR) no leito carroçável de vias públicas, em passeios, canteiros centrais, praças públicas, áreas de preservação permanente e nas áreas tombadas ou protegidas por interesse histórico, cultural ou paisagístico, conforme legislação municipal, estadual ou federal."***

Art. 2º O §3º do art. 3º da mesma lei passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"§ 3º Pela ocupação do solo urbano municipal para instalação da infraestrutura de suporte será devido ao Município o valor anual correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, por equipamento instalado."***

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 128, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º As exigências previstas nesta Lei Complementar aplicam-se também às estruturas de pequeno porte, instaladas em postes, fachadas ou outras edificações, ainda que com dimensões reduzidas, desde que se destinem à operação de redes de telecomunicação."***

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Mai-2025-17:40-062307-1/2

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade:

Excluir as praças públicas do rol de locais permitidos para instalação de infraestrutura de telecomunicação, preservando o caráter paisagístico, ambiental e social desses espaços;

Atualizar o valor da taxa anual de ocupação do solo público para 50 UFM por equipamento instalado, condizente com o uso do espaço público e a valorização comercial da atividade;

Incluir as estruturas de pequeno porte no âmbito de aplicação da lei, garantindo o ordenamento adequado e o cumprimento de normas urbanísticas e ambientais mesmo em instalações reduzidas.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE